

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024

PROCESSO: 2330/2024

REFERÊNCIA: Projeto de Resolução nº 010/2024

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

ASSUNTO: “Altera dispositivos da Resolução nº 400, de 3 de abril de 2023, que regulamenta a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Araguaína e aprova o seu Regimento Interno.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº010/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2330/2024 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Quanto ao disposto na LRF (LC 101/2000), o projeto em análise dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução nº400/2023, que regulamenta a Escola do Legislativo da Câmara Municipal e aprovação do seu Regimento Interno.

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



Embora o Projeto de Resolução trate de alguns assuntos de caráter financeiro, não se vislumbra nenhuma despesa imediata que onere o tesouro público. No entanto, na hipótese de geração de novos gastos, se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, cumpridos tais requisitos, esta Comissão entende que a presente proposição não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra inconstitucionalidade ou ilegalidade capaz de impedir a tramitação nesta Casa Legislativa.

Ademais, o presente projeto de resolução encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO, que assim dispõe:

“Art. 28. Compete **privativamente** à Câmara Municipal:

[...]

IV – **dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas**, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 49 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;

(...)

Art. 72. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeitos internos. Parágrafo único. A resolução será aprovada pelo plenário por maioria simples em um só turno de discussão e votação, e será promulgada pelo Presidente da Câmara”

(Grifou-se)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína, instituído por meio da Resolução nº 250/2003, dispõe em seu art. 73 que:

“Art. 73 - Toda matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal, objeto de Projeto de Lei; **toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara Municipal, será**

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110

Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



objeto de Resolução ou Decreto Legislativo”
(Grifou-se)

Portanto, esta Comissão entende que a presente propositura não apresenta vício de iniciativa ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a tramitação nesta Casa Legislativa.

Importante ressaltar ainda que, no caso em tela, o projeto de resolução é de autoria de todos os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaína, que também são membros da comissão, de modo que ficaria inviável a assinatura no presente parecer, por versar **interesse na propositura**, conforme disposto no Art. 9º, inciso V, do Regimento Interno. No entanto, após deliberação entre os membros da comissão, decidiu-se assinar o parecer, para fins de regularidade processual.

Ressaltamos que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis, em um só turno de discussão e votação (art. 72, parágrafo único, RI).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 04 de novembro de 2024.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

